



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3521 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

Regulamenta a remoção de servidores estaduais e federais, lotados nas Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 70, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o período de concessão de remoção de servidores pertencentes ao Grupo Magistério e demais grupos funcionais lotados nas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que as constantes remoções interescolares municipais têm prejudicado o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível a definição da lotação numérica, objetivando a estruturação e implantação do quadro de pessoal permanente das unidades escolares,

D E C R E T A:

Art. 1º - As remoções, a pedido, de servidores estaduais e federais lotados nas Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino, interescolares e intermunicipais dar-se-ão no período de 15 de dezembro a 30 de janeiro de cada ano letivo desde que haja disponibilidade de vaga e atenda à necessidade do serviço.

Parágrafo único - São consideradas vagas, para efeito de remoção, as decorrentes de rescisão, aposentadoria e falecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Cabe às Secretarias Municipais de Educação e Cultura opinarem sobre as remoções interescolares e comunicar oficialmente à Unidade de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, que baixará ato de lotação do servidor.

Art. 3º - As remoções intermunicipais serão homologados pelo Secretário de Estado da Educação e efetivadas mediante Decreto do Governador.

Art. 4º - Os servidores deverão requerer a remoção no período de 1º de outubro a 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os pedidos de remoção, após o período de que trata este artigo, serão automaticamente indeferidos.

Art. 5º - O candidato a remoção preencherá formulário próprio, contendo, além de dados pessoais e funcionais, a indicação de até 2 (duas) escolas e 2 (dois) municípios, em ordem de preferência, para onde pretende ser removido.

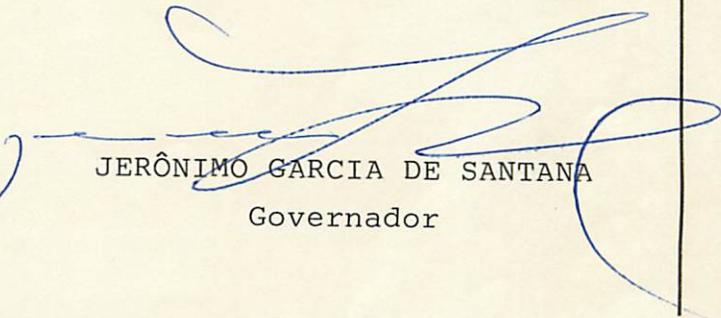
Art. 6º - No ato da inscrição para a remoção, mediante documentação comprobatória, será feita a conferência dos dados pessoais e funcionais do candidato.

Art. 7º - O servidor somente poderá requerer nova remoção, decorrido o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício numa mesma Unidade Escolar.

Art. 8º - Excetua-se do disposto neste Decreto, as remoções para acompanhar o cônjuge servidor público, transferido "ex-officio" e noutros do interesse do Ensino e com amparo legal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
24 de novembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador